

DECLARAÇÃO DE VOTO (Da Sra. Tabata Amaral)

Declaração de Voto **contrário** ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.822, de 2025, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a responsabilidade individualizada de cada órgão dos partidos políticos pela execução de sanções pecuniárias e vedar descontos de cotas do Fundo Partidário de órgãos distintos, regulamentando a forma de cumprimento, parcelamento e fiscalização dessas obrigações, aplicadas aos órgãos nacionais, órgãos estaduais, distrital e municipais das agremiações, de acordo com o artigo 15-A e § 3º do artigo 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade 31.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro meu **voto contrário** ao Projeto de Lei nº 4.822, de 2025, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a responsabilidade individualizada de cada órgão dos partidos políticos pela execução de sanções pecuniárias e vedar descontos de cotas do Fundo Partidário de órgãos distintos, regulamentando a forma de cumprimento, parcelamento e fiscalização dessas obrigações, aplicadas aos órgãos nacionais, órgãos estaduais, distrital e municipais das agremiações, de acordo com o artigo 15-A e § 3º do artigo 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade 31, aprovado simbolicamente na sessão deliberativa 19/05/2026.

JUSTIFICAÇÃO

A princípio, o projeto de lei supracitado mudava a Lei dos Partidos Políticos para deixar claro que cada diretório partidário (nacional, estadual, distrital ou municipal) deve se responsabilizar sozinho com multas e outras punições financeiras decorrentes de



irregularidades que ele próprio cometeu, além de adequar a legislação ao entendimento exarado pelo STF no âmbito da Ação Direta de Constitucionalidade 31, que determina a responsabilidade civil e administrativa por atos de órgãos partidários é exclusiva do diretório que deu causa ao ato.

Entretanto, o substitutivo colocado em deliberação expandiu indevidamente o alcance do projeto, transformando-o em uma ampla reforma de afrouxamento da fiscalização partidária.

Entre as principais mudanças práticas, o texto do Substitutivo perdoa punições de bloqueio de fundos para partidos, extingue processos de contas por prescrição se não julgadas em até 3 anos, e estende o parcelamento de qualquer débito com a União para até 180 meses (15 anos!).

Além disso, o substitutivo declarou impenhoráveis os recursos do Fundo Partidário e do Fundo de Campanha. Diante disso, a mudança pode blindar o patrimônio das siglas e reduzir o controle social sobre o dinheiro público.

Por fim, ressalta-se que a matéria entrou na pauta do Plenário de última hora, enfraquecendo a análise aprofundada do conteúdo do substitutivo e impedindo a mobilização de parlamentares contrários ao texto.

Ante o exposto, declaro meu posicionamento contra o texto deliberado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

